



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa

27/108/103

PL 708/2003

PROJETO DE LEI Nº
(Da Senhora Deputada ELIANA PEDROSA)

E DEP. IZALCI LUCAS

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à *CAS e CCJ*.
Em *27/03*

Destina espaço nas Feiras permanentes do Distrito Federal, para manifestação cultural e artística.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica reservado espaço nas feiras permanentes do Distrito Federal, para manifestação cultural e artística.

Art. 2º. O Poder Público, por intermédio das respectivas Administrações Regionais, dotará o espaço de que trata a presente lei da estrutura necessária às apresentações populares.

Art. 3º. Para reservar o espaço objeto da presente Lei o interessado deverá inscrever-se junto a respectiva Administração Regional.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 708/03
Fls. n.º 01 e 17A

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reservar espaço nas feiras livres do Distrito Federal, para divulgação da cultura, pelos artistas populares.

Como é de todos sabido, Brasília abriga gente de todas as partes do Brasil, com destaque para a comunidade nordestina, com mais de 70% de seus habitantes oriundos daquela grande região.

Evidentemente que esse espaço não seria para divulgação, apenas, da cultura nordestina, mas, da cultura de todas as regiões do Brasil, como forma de preservação desse bem indispensável, que deve ser transmitido de geração para geração.

Além da importância de se preservar e divulgar a cultura das diferentes regiões do País, a destinação desses espaços, certamente, servirá para atrair mais clientes para as feiras, que são uma das responsáveis pelo alavancamento da economia do Distrito Federal e solução do grave problema social do desemprego, que atinge, todos os Estados brasileiros.

Como se não bastassem todos esses argumentos, devo chamar atenção para o fato de a matéria encontrar amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal, cabendo trazer à colação alguns dispositivos da Lei Orgânica, que guardam perfeita sintonia entre as duas Leis Maiores.

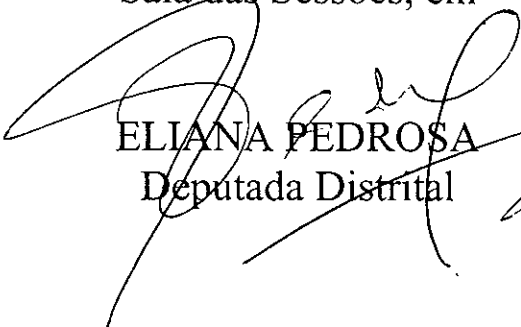
“Art. 246. O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal... § 2º. O Poder Público propiciará a difusão dos bens culturais, respeitada a diversidade étnica, religiosa, ideológica, criativa e expressiva de seus autores e intérpretes”.

Por último, determina o artigo 253, que **“As áreas públicas, especialmente os parques, praça, jardins e terminais rodoviários podem ser utilizados para manifestações artístico-culturais, desde que sem fins lucrativos e compatíveis com a preservação ambiental, paisagística, arquitetônica e histórica”.**

Isto quer dizer que, se nesses importantes espaços públicos podem ser destinadas áreas para manifestações culturais, porque, que nas feiras livres, representações maiores da cultura popular não podem ter esses espaços para abrigar os artistas que não têm condições de divulgar sua arte e sua cultura?

Diante do exposto, rogo dos nobres pares o apoio indispensável à aprovação de tão importante lei, que busca o apoio do Poder Público, para resgatar a cultura popular deste País.

Sala das Sessões, em


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital


IZALCI

SC/.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL 708/03
Fia. n.º 02 P. 1A